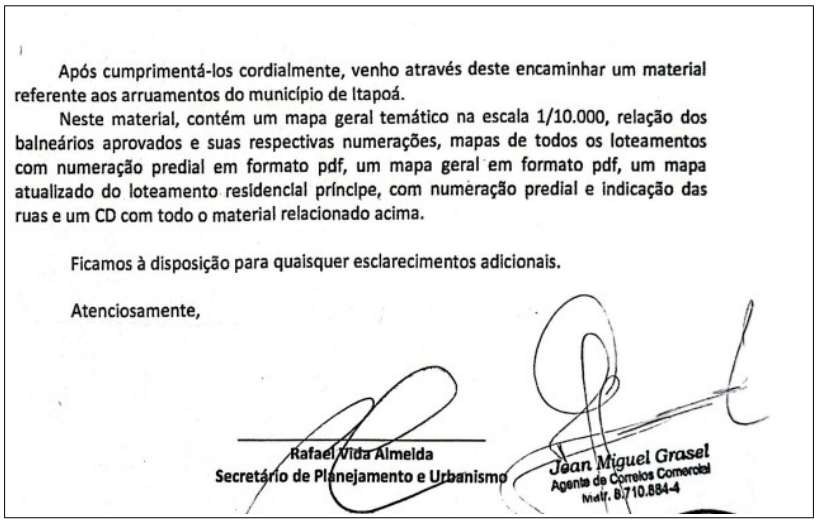
REQUERIMENTO N. 26/2025

Os vereadores que subscrevem este requerimento solicitam que, na forma regimental e depois de ouvido o Plenário, o Poder Executivo, por intermédio do setor competente, preste informações quanto ao atendimento do serviço postal no Loteamento Príncipe.

Justificativa:

Segundo relatado da Sra. Lucimara Ribas Bitencourt, a Associação de Moradores do Príncipe[1] vem tentando, desde o ano de 2019, que seja realizada no Loteamento Príncipe a regularização do serviço postal. Foram diversas tentativas desde então, todas infrutíferas.

Em 2019, a Associação entrou em contato com o então vice-prefeito na época, o Sr. Carlos Henrique, que prontamente informou que a prefeitura, no papel de fiscalizador, enviaria todas as informações que os Correios necessitassem para a regularização. Isto de fato foi feito, conforme pode-se observar no ofício em anexo, no qual foi encaminhado o mapeamento de todo o loteamento atualizado na época, em material físico e digital.



Após cumprimentá-los cordialmente, venho através deste encaminhar um material referente aos arruamentos do município de Itapoá.

Neste material, contém um mapa geral temático na escala 1/10.000, relação dos balneários aprovados e suas respectivas numerações, mapas de todos os loteamentos com numeração predial em formato pdf, um mapa geral em formato pdf, um mapa atualizado do loteamento residencial príncipe, com numeração predial e indicação das ruas e um CD com todo o material relacionado acima.

Ficamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Rafael Vida Almeida
Secretário de Planejamento e Urbanismo

Joan Miguel Grasel
Agente de Correios Comercial
Matr. 8.710.884-4

Porém, ainda assim o serviço não foi regularizado, tendo novamente a Associação procurado a prefeitura, sendo informada de que seria necessário aguardar a atualização dos endereços, a qual estava sendo realizada na época.

A atualização dos endereços foi realizada no mesmo ano, com a promulgação da Lei Complementar 141/2023, porém ainda assim os Correios não iniciaram as entregas no loteamento. A justificativa apresentada pelos Correios foi de falta de pessoal para atender o bairro.

No ano de 2024, novamente os Correios foram procurados e alegaram falta de espaço físico para atender o loteamento, repetindo o mesmo quando disseram ser necessário aguardar a mudanças nos

1 ASSOCIACAO DE MORADORES PRINCIPE, inscrita no CNPJ 34.088.932/0001-50, com sede localizada na Rua Honorio Barra, 625, Itapoa - SC, 89.249-000;

Câmara Municipal de Itapoá - Rua 960 Mariana Michels Borges, 1115 - Itapema do Norte - Itapoá/SC. CEP 89.360-730
E-mail: contato@camaraitapoa.sc.gov.br - site: www.camaraitapoa.sc.gov.br - celular: (47) 99668-5690

endereços.

O presente requerimento faz-se necessário considerando o tempo em que os moradores aguardam a regularização do serviço, sendo que a prefeitura já foi procurada anteriormente, conforme documento anexo, não resolveu a demanda

Destaca-se que as alegações dos Correios para a ausência do serviço não se mostram plausíveis, tendo em vista que o loteamento Príncipe se encontra regular, seus endereços corretos, conforme a Lei Complementar Municipal n. 141/2023, assim como considerando que há uma agência relativamente próxima.

Os moradores relatam, inclusive, que na divisa entre o bairro São José e o Loteamento os agentes se recusam a realizar as entregas, mesmo muitas vezes tendo que apenas atravessar a rua para tal.

Constitui atribuição da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos a prestação do serviço público de entrega domiciliar de correspondências, consoante o art. 21, inc. X, da Constituição Federal e o art. 2º , da Lei 6.538 /78.

Havendo condições mínimas para a prestação adequada da entrega domiciliar de correspondência, não correndo risco seus agentes, e estando as residências suficientemente identificadas, a ECT deve proceder à entrega domiciliar e gratuita de correspondências.

Vale salientar que o convênio entre a Prefeitura e os Correios existe desde 1990, autorizado pela Lei Ordinária 039/1990, estando, portanto, a Prefeitura apta a cobrar a agência quanto ao serviço prestado no âmbito municipal em nossa Cidade, nos termos do art. 3º da Lei da Lei n. 6.538/78:

> "Art. 3º As concessões e permissões sujeitar-se-ão à fiscalização pelo poder concedente responsável pela delegação, com a cooperação dos usuários."

Desta forma, mostra-se necessário que a prefeitura informe quais serão as medidas cabíveis tomadas a fim de regularizar esta situação, para que o Loteamento Príncipe passe a ser contemplado pelo serviço postal.

Câmara Municipal de Itapoá/SC, 14 de março de 2025.

Valdecir Antônio Luiz da Silva – AVANTE
[assinado digitalmente]

Ademar Ribas do Valle Filho – MDB
[assinado digitalmente]

Daniel Silvano Weber – UNIÃO BRASIL
[assinado digitalmente]

Diego Ângelo Antunes – PL
[assinado digitalmente]

Ivan Pinto da Luz – MDB
[assinado digitalmente]

Jessica Lana Lemonie – PL
[assinado digitalmente]

Marta Ferreira da Luz – PL
[assinado digitalmente]

Odinei da Silva – MDB
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador

Câmara Municipal de Itapoá - Rua 960 Mariana Michels Borges, 1115 - Itapema do Norte - Itapoá/SC. CEP 89.360-730
E-mail: contato@camaraitapoa.sc.gov.br - site: www.camaraitapoa.sc.gov.br - celular: (47) 99668-5690